



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira



PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº <u>1290 / 2020</u> <u>Of. 2491</u>
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		
Requer ao Governador do Estado, com cópia ao Diretor do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes, informações quanto às providências adotadas para a conclusão das obras de infraestrutura do Programa de Aceleração e Crescimento – PAC, em execução no Estado de Rondônia. O Deputado que ao final subscreve, nos termos dos artigos 29, incisos XVIII e XXXIV e 31, § 3º ambos da Constituição Estadual c/c os artigos 67, inciso II; 146, inciso IX; 172 e 179 do Regimento Interno, requer informações acerca das providências adotadas para a conclusão das obras do Programa de Aceleração e Crescimento - PAC de responsabilidade do DER. Neste contexto, é de suma importância o detalhamento das providências adotadas para concluir as obras em execução de infraestrutura social e urbana, em especial as obras de saneamento básico e hídricos, visto que o saneamento básico leva melhorias de vida à população de forma que previne doenças combatendo a muitos vetores. Assim, justifica-se a importância da apresentação de informações solicitadas, bem como, destaca-se obrigatoriedade de resposta no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade. Diante disso, peço apoio aos Nobres Deputados para o encaminhamento do presente Requerimento. Plenário das Deliberações, 15 de outubro de 2020. Deputado Estadual ANDERSON PEREIRA PROS			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		
JUSTIFICATIVA Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Parlamentares, A presente proposição, com base nos artigos 29, XVIII e XXXIV e 31, § 3º da Constituição Estadual combinados com os artigos 67, inciso II; 146, inciso IX; 172 e 179 do Regimento Interno, tem por objetivo a solicitação de esclarecimentos quanto as providências adotadas para a conclusão das obras do Programa de Aceleração e Crescimento – PAC, de responsabilidade do DER no Estado de Rondônia. Isto posto, é de competência privativa da Assembleia Legislativa conforme o artigo 29, XVIII e XXXVI da Constituição Estadual, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta e os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público. Neste sentido, insta ressaltar a competência desta Casa para apresentar esta proposição visto que no artigo 14, XV, 146, IX e 172 do Regimento Interno, impõe à Mesa Diretora assinar por toda e qualquer correspondência, encaminhando requerimento de informação ou convocação, dirigido aos Poderes, Secretários de Estado, Presidentes ou Diretores de órgãos e empresas públicas, entretanto, a assinatura pode ser por membros da mesa diretora ou presidente. Insta salientar que, em Rondônia, até o último ano com dados disponíveis no SNIS de 2018 apontam que cerca de 49,4% tem acesso à água tratada, e 4,9% recebem atendimento com rede de esgoto e somente 83,1% recebem a coleta domiciliar de resíduos sólidos, Rondônia é um típico caso de grande deficiência em saneamento básico na Região Norte.			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		
Vale dizer, ainda, que, segundo notícias veiculadas, Porto Velho é a pior Capital em relação às condições de saneamento básico no Brasil, sendo apenas 4,5% do esgoto é coletado, mesmo com a lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que prevê a universalização do acesso ao saneamento básico. Outrossim, deve-se destacar que a não universalização do acesso ao saneamento básico gera prejuízos e transtornos à população, fazendo com que haja alagações e riscos de saúde a população, vale ressaltar a comunidade da Vila Princesa onde os moradores necessitam de água tratada e saneamento básico. Neste contexto, salienta-se a importância da prioridade no sentido de medidas para que seja solucionada de forma progressiva e planejada quanto a falta de saneamento, vez que é o principal fator para proliferação de doenças, sendo mais barato investir em saneamento básico. Igualmente, merece destaque a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade, vejamos: <i>Art. 31. [...]</i> <i>§ 3º. A Mesa da Assembleia Legislativa pode encaminhar pedido de informações ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado, aos Secretários de Estado e aos Diretores de órgãos e empresas públicas, implicando em crime de responsabilidade, nos termos da lei, a recusa ou não atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas</i>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		
Em razão do exposto, com o objetivo de fiscalizar, informar a população e cumprir nossa função constitucional, peço aos nobres pares apoio ao encaminhamento do presente Requerimento, solicitando informações acerca das providências adotadas para conclusão das obras do programa de Aceleração e Crescimento – PAC no Estado de Rondônia. Desta forma, ante a relevância do pleito requer o apoio dos Nobres Pares para o encaminhamento do presente Requerimento.			